



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

1.O direito à informação é um direito constitucionalmente garantido em Portugal, bem como pelas leis do país.

2.A instituição da figura conhecida como Iniciativa de Cidadania Europeia foi uma das grandes inovações do Tratado de Lisboa, na esteira de uma ideia consagrada no anterior projecto de Constituição Europeia, que ficou pelo caminho. A Iniciativa de Cidadania Europeia *“possibilita aum milhão de cidadãos da União Europeiaque se unam parapedir à ComissãoEuropeiaque intervenha sobre uma questão que considerem importante”*; ou, noutra formulação, *“possibilita a participação direta deum milhão de cidadãos da UEna definição de políticas da UE, permitindo-lhesconvidar a Comissão Europeiaa apresentar uma proposta legislativa.”*

3.Esta extraordinária novidade no âmbito da cidadania europeia está consagrada, hoje, no quadro dos tratados europeus, no artigo 11º, n.º 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 24º, primeiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); e está devidamente regulada pelo Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2011, e pelo RegulamentoDelegado (UE) n.º 887/2013 da Comissão, de 11 de Julho de 2013.

4.Nesse quadro, foi lançada – e está ainda em processo de recolha de assinaturas até ao final do corrente mês de Outubro de 2013 – a Iniciativa de Cidadania Europeia ONE OF US, para afirmação e proteção do direito à vida, na perspetiva e com os efeitos que a Iniciativa explicita. Cfr. <http://www.oneofus.eu/>.

5.Pelos dados disponíveis, esta Iniciativa será a segunda Iniciativa de Cidadania Europeia a conseguir registar-se com mais de um milhão de assinaturas de cidadãos europeus, de todos os Estados-membros da UE, vinculando, assim, a Comissão Europeia a agir.

6. Tudo isto tem sido, de um modo geral, escondido do conhecimento da opinião pública nacional por parte da comunicação social portuguesa.

7. Referindo apenas os factos mais salientes ocorridos já no corrente ano de 2013:

7.1. Em 21 de Março de 2013, os promotores em Portugal da Iniciativa UM DE NÓS organizaram e realizaram uma apresentação pública e à imprensa na representação da União Europeia, em Lisboa, no Edifício Jean Monet. Nem um só órgão de comunicação social esteve presente na sessão, não tendo sido dada qualquer notícia do evento e dos factos e objectivos nela comunicados.

7.2. Em 4 de Abril de 2013, os deputados Carina João Oliveira (PSD) e José Ribeiro e Castro (CDS-PP) realizaram, na Assembleia da República, uma conferência de imprensa, apoiando e divulgando a Iniciativa UM DE NÓS. Compareceram apenas Lusa, RR, Antena 1, TSF, TVI e SIC. E só Lusa e RR deram notícia.

7.3. Atendendo a que o ministro Miguel Relvas se demitiu nessa mesma tarde, facto que ocuparia grande parte da actualidade noticiosa do dia, foram feitos, nos dias seguintes, vários esforços junto dos órgãos de comunicação social que, tendo coberto a conferência de imprensa, não a haviam reportado, no sentido de recuperarem a notícia, argumentando-se que mantinha a sua actualidade. Estes esforços foram totalmente gorados.

7.4. Em 19 de Setembro de 2013, aproximando-se a Caminhada pela Vida (5 de Outubro) e o Dia Nacional de Recolha de Assinaturas na Iniciativa UM DE NÓS (6 de Outubro), os deputados Carina João Oliveira (PSD), António Proa (PSD) e José Ribeiro e Castro (CDS-PP) realizaram, na Assembleia da República, uma conferência de imprensa, fazendo o ponto de situação da recolha de assinaturas em toda a Europa e em Portugal e apoiando aqueles eventos marcados para 5 e 6 de Outubro. Compareceu apenas a Lusa. E só a Lusa daria notícia.

7.5. Na preparação da Caminhada pela Vida (5 de Outubro) e do Dia Nacional de Recolha de Assinaturas na Iniciativa UM DE NÓS (6 de Outubro), os respectivos organizadores fizeram vários esforços de divulgação. Com excepção da RR e da RTP-Infomação (esta unicamente num dos serviços noticiosos às 8:00 da manhã de dia 4), ninguém mais anunciou esses eventos.

7.6. Na Caminhada pela Vida, realizada em Lisboa, entre o Marquês de Pombal e o Rossio, na tarde de 5 de Outubro de 2013, conforme imagens e relatos que circulam pelas redes sociais, participaram entre 1.000 a 2.000 pessoas, com uma muito significativa participação de jovens – os organizadores reportam mais de 2.000 participantes. Com excepção da Lusa (que emagreceu para 500 o número de participantes) e da RR, nenhum órgão de comunicação social cobriu ou relatou o acontecimento.

7.7. No mesmo dia, os órgãos de comunicação social, nomeadamente as televisões, deram grande destaque a uma manifestação de cerca de 20 aderentes do movimento Que Se Lixe A Troika, na Praça do Município, ocorrida na manhã do mesmo dia 5 de Outubro.

7.8. À mesma hora em que se iniciava o desfile da Caminhada pela Vida, 17 indivíduos manifestaram-se junto à estátua do Marquês de Pombal, em homenagem aos “Nove Bravos da Rotunda” (revolução do 5 de Outubro de 1910). No dia seguinte, o “Diário de Notícias” publicou uma foto noticiando esta manifestação de 17 indivíduos. Mas não noticiou aquela Caminhada em apoio da iniciativa UM DE NÓS, cujo mais de um milhar de participantes se percebe e vê em fundo, na mesma foto, por detrás dos mencionados 17 manifestantes da Rotunda.

7.9. Quanto ao Dia Nacional de Recolha de Assinaturas na Iniciativa UM DE NÓS, em 6 de Outubro de 2013, nenhum órgão de comunicação social, salvo erro ou omissão, deu conta nem do facto ocorrido, nem do modo como decorreu e dos seus resultados.

8. É conhecida e reconhecida a liberdade editorial dos meios de comunicação social. Mas são conhecidos também o direito à informação e os deveres que, em geral, resultam da deontologia e da lei, relativamente à cobertura noticiosa dos diferentes factos e acontecimentos e da

completa e equilibrada informação da opinião pública.

9.A censura é geralmente reprovada e expressamente proibida (artigo 37º, nº 2 CRP).

10.O activismo da cidadania europeia é um facto que merece conhecimento e divulgação.

11. Tudo o que respeita a direitos fundamentais é questão do maior interesse para a opinião pública.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao presidente da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social que, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos fundamentados que antecedem, a seguinte informação:

1. Recebeu alguma queixa contra esta discriminação de tratamento e omissão de informação pública?

2. Como encara esta discriminação de tratamento e omissão de informação pública?

3. Abriu, ou tenciona abrir, algum procedimento de análise relativamente a estes factos relatados e à omissão de informação que, em termos vastos e prolongados, tem ocorrido relativamente a Iniciativa de Cidadania Europeia ONE OF US / UM DE NÓS?

4. Pode, nomeadamente, analisar essa discriminação de tratamento e omissão de informação, à luz de três estatutos diferenciados na nossa ordem jurídica: primeiro, pela comunicação social em geral, à luz do estatuto geral decorrente das leis de imprensa, rádio e televisão; segundo, pela estação pública de rádio e televisão, à luz do estatuto específico do serviço público; e, terceiro, pelas televisões privadas, à luz do regime legal do respectivo licenciamento e das obrigações inerentes?

5. Pode emitir alguma recomendação ou orientação?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 11 de Outubro de 2013

Deputado(a)s

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

RAÚL DE ALMEIDA(CDS-PP)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)